



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROTOCOLO Em ____ / ____ Hrs ____ Sob N° ____ Ass.: ____	<input type="checkbox"/> Projeto De Lei	N° ____ / ____	APROVADO
	<input type="checkbox"/> Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Projeto De Resolução		
	<input type="checkbox"/> Requerimento		
	<input checked="" type="checkbox"/> Indicação		REJEITADO
	<input type="checkbox"/> Moção		Presidente da Câmara
	<input type="checkbox"/> Emenda		

Autor: Vereador Domingos Oliveira dos Santos

Partido - PSB

INDICAÇÃO N° _____ DE ____ DE FEVEREIRO DE 2022.

“Indicação para abertura de rua no Bairro Massa Barro, município de Cáceres/MT.”

O Vereador **Domingos Oliveira dos Santos**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**, com fundamento no artigo 185, do Regimento Interno, encaminha a presente Indicação à Excelentíssima Prefeita Municipal de Cáceres **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**, e ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística **WESLEY DE SOUSA LOPES** com a sugestão de se criar/construir uma rua no Bairro Massa Barro, nas proximidades da Rua Arco Íris, no trecho compreendido entre a Rua dos Yunes e Rua Camilo, neste Município, pelos seguintes motivos de fato e de direito, abaixo aduzidos:

JUSTIFICATIVA

Com efeito, este Vereador recebeu demanda de moradores do Bairro Massa Barro, nas proximidades da Rua Arco Íris, no trecho compreendido entre a Rua dos Yunes e Rua Camilo, neste Município, os quais solicitaram a viabilidade de abertura de uma rua no referido local.

Foi informado que no local acima indicado, há uma necessidade da abertura desta rua, para o bom fluxo das pessoas, veículos, motocicletas e pedestres, que aumentaram consideravelmente no local.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Foram realizadas diligências por parte da Câmara Municipal de Cáceres sobre o caso, os quais poderão subsidiar Vossa Excelência, na análise da abertura desta Rua, por parte da Secretaria Municipal competente.

A Lei Orgânica Municipal dispõe sobre o arruamento e prevê que esta competência é do Chefe do Poder Executivo Municipal:

“Art. 6º Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem estar da população, cabendo-lhe, privativamente, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - estabelecer normas de edificação, de loteamentos, de arruamentos, de zoneamento urbano, bem como as limitações urbanísticas convenientes à reordenação de seu território, observada a legislação Federal;”

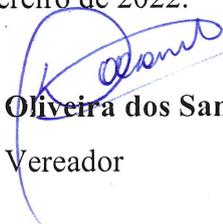
“Art. 73. Ao Prefeito, como chefe da Administração Municipal, cabe executar as deliberações da Câmara de Vereadores, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, e adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública.

(...)

XXV - aprovar projetos de edificação e planos de loteamento, arruamento e zoneamento para fins urbanos;” (gf)

Assim, considerando que a Câmara Municipal de Cáceres não tem competência para executar arruamentos, sendo esta competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, razão pela qual edito a presente Indicação, e, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.


Domingos Oliveira dos Santos

Vereador